



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos guardas civis municipais”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP aos guardas civis municipais, servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho Policial - RETP caracteriza-se:

- I - pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis;
- II - pela prestação de serviço em finais de semana e feriados;
- III - pela prestação de plantões noturnos e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV - pela prestação de trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art. 2º. O guarda civil municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP terá direito a uma gratificação de 60% (sessenta por cento).

§ 1º A gratificação de que trata este artigo:

- I - incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do guarda civil municipal;
- II - tem natureza permanente e não será computada nem acumulada para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens decorrentes de jornadas ou regime especial de trabalho;
- III - não será concedida aos guardas civis municipais que estiverem afastados em Licença para Tratar de Interesses Particulares.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso I, § 1º, deste artigo, considera-se vencimento básico a retribuição pecuniária básica fixada em lei, a que o guarda civil municipal tenha direito no início da carreira.

Art. 3º A gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP incide sobre os vencimentos básicos do guarda civil municipal a partir de 1º de maio de 2010, com pagamento no início do mês de junho de 2010 (Folha de Pessoal - Competência Maio/2010).

Parágrafo único. A concessão da gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP desvincula o guarda civil municipal da percepção, sob qualquer título, dos benefícios pela realização de horas extras.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

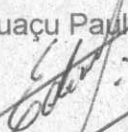
Lei Complementar nº 126, de 24 de maio de 2010 Fls. 2 de 2

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Concessão da Gratificação do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP)

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a instituição do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP aos guardas civis municipais. O guarda civil municipal sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP terá direito a uma gratificação de 60%, a qual incidirá exclusivamente sobre o seu vencimento básico. Considerando que o vencimento básico do guarda civil municipal é de R\$ 565,27 (Ref. 26) e que o quadro de pessoal tem 22 integrantes, verificou-se que o evento em questão terá um gasto mensal de R\$ 2.045,62, incluso os encargos patronais. A previsão é de que a gratificação será paga a partir de Maio/2010.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Salários	1.632,44
Encargos Patronais	413,17
Total Mensal	2.045,62

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período* (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2010*	2.046	X	8,88	=	18.165
2011	2.046	X	13,33	=	27.268
2012	2.046	X	13,33	=	27.268

* Período: Maio a Dezembro = 8 meses (13,33 / 12 x 8)

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	R\$ 1.000,00 2012
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	9.939	7.250	7.250
2. Receita Prevista	77.035	81.000	85.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	86.974	88.250	92.250
4. Custo do Evento	18	27	27
5. —			
6. Custo Total do Evento	18	27	27
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,02%	0,03%	0,03%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,02%	0,03%	0,03%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
18.165	17.999.943	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00			
Evento		2011	2012
Redução permanente de despesa		27	27
Total		27	27

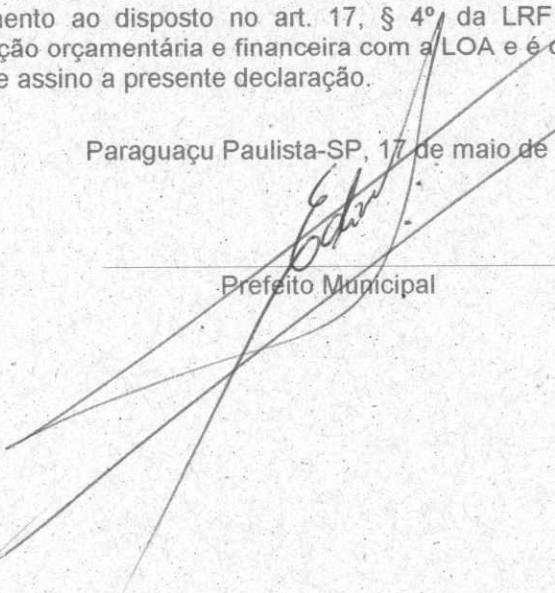
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2010.



Prefeito Municipal